



**Município de São Pedro da Serra**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA Nº 23/2022**  
**PROJETO DE LEI Nº 23/2022**

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

**ASSUNTO: INSTITUI CAMPANHA DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, INCENTIVA O COMÉRCIO LOCAL, INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Encaminhamos para apreciação desta Nobre Casa Legislativa, o Projeto de Lei nº 23/2022, que institui a campanha de aumento da arrecadação 2022.

A campanha tem caráter anual e, para o ano de 2022, alterou-se apenas a premiação, majorando os prêmios iniciais, além de criar dois sorteios, o primeiro em julho e o segundo em janeiro de 2023.

Além de estimular a compra no comércio local a campanha soma na formação do índice de retorno de ICMS para o Município, contemplando ainda na forma de premiação em dinheiro os sorteados que aderem e participam, trocando suas notas fiscais por cautelas.

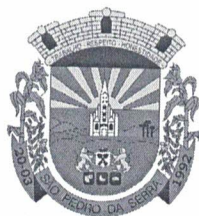
Assim, solicitamos que após analisado e apreciado, seja o presente Projeto de Lei aprovado por esta Câmara de Vereadores.

São Pedro da Serra, 21 de fevereiro de 2022.



**LUIZ AUGUSTO HARTMANN**

**Prefeito Municipal em Exercício**



Município de São Pedro da Serra  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 023/2022 DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.

INSTITUI CAMPANHA DE AUMENTO DA ARRECADAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 2022, INCENTIVA O COMÉRCIO LOCAL, INSTITUI PREMIAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROJETO DE LEI

**ART. 1º** - Fica Instituída a Campanha de Aumento da Arrecadação em nível Municipal, que incentiva o comércio, prevê premiação para consumidores finais, além de aumentar o índice de participação na arrecadação Estadual e aumentar o percentual próprio em relação ao volume total da receita.

**ART. 2º** - Para fins desta Lei será considerado Nota Fiscal conforme abaixo descrito:

**Parágrafo Primeiro - CONSUMIDORES:** Será considerada para fins da presente Lei a Nota Fiscal emitida ao Consumidor Final proveniente de Empresa com inscrição de ICMS (Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços) do Município de São Pedro da Serra/RS.

**Parágrafo Segundo - USUÁRIO DO SERVIÇO:** Será considerada Nota Fiscal de prestador de serviço (mão-de-obra) com inscrição Municipal de São Pedro da Serra/RS, fornecida ao consumidor final, ou pessoa jurídica.

**Parágrafo Terceiro** – Somente serão aceitas notas fiscais nas quais constem o número do CPF (Cadastro de Pessoa Física).

**ART. 3º** - Será fornecida uma cautela a quem de direito citado no artigo 2º mediante a seguinte comprovação:

I - A cada R\$ 100,00 (cem reais), em notas fiscais de bens de consumo e de mão-de-obra dará direito a uma cautela aos consumidores.

II - As notas fiscais emitidas dentro do exercício de 2022, com data de 01/01/2022 a 31/12/2022, poderão ser trocadas por cautelas.

III - Para o primeiro sorteio, todas as notas emitidas de 01/01/2022 até 30/06/2022, deverão ser trocadas por cautelas.

IV – Para o segundo sorteio, valerão todas as notas emitidas de 01/07/200 à 31/12/2022.

V - Após os sorteios os canhotos serão inutilizados.

**ART. 4º** - Somente será aceita a 1º via das notas fiscais, sem rasuras, as quais serão devidamente conferidas e carimbadas com carimbo próprio da campanha, e posteriormente serão devolvidas ao beneficiário.



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ART. 5º** - A cautela será confeccionada e controlada pelo Setor de ICMS do Município.

**ART. 6º** - Os sorteios dos prêmios serão realizados nas seguintes datas:

I – Primeiro sorteio, dia 08 de julho de 2022, às 16:00 horas, na Prefeitura Municipal, através de sistema globo;

II – Segundo sorteio, dia 06 de janeiro de 2023, também através do sistema globo.

**Parágrafo Primeiro** – Caso um participante seja sorteado duas vezes no mesmo sorteio, o último número sorteado será desconsiderado, passando-se a sortear outro número de cautela.

**ART. 7º** - O participante receberá uma única cautela onde constará o nome, número inicial e final que estarão concorrendo ao sorteio.

**ART. 8º** - Fica o Poder Executivo autorizado a fixar valores de premiação, além de despesas com confecção de cautelas, material de divulgação e outros referentes a presente campanha, com a finalidade de conscientizar a comunidade da importância da valorização do comércio local.

**ART. 9º** - Fica o Poder Executivo autorizado a instituir 10 (dez) prêmios para o sorteio:

**Primeiro Sorteio:**

PRÊMIO	VALOR	DATA SORTEIRO
1º	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	08/06/2022
2º	R\$ 1.000,00 (um mil reais)	08/06/2022
3º	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	08/06/2022
4º	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	08/06/2022
5º	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	08/06/2022

**Segundo Sorteio:**

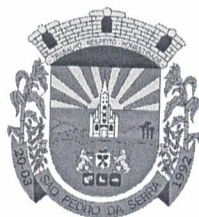
1º	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)	06/01/2023
2º	R\$ 1.000,00 (mil reais)	06/01/2023
3º	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	06/01/2023
4º	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	06/01/2023
5º	R\$ 500,00 (quinhentos reais)	06/01/2023

**ART. 11º** - As despesas decorrentes da presente Lei ficarão a cargo da Secretaria Municipal da Administração e Fazenda:

**03.01. – Secretaria Municipal da Administração e Fazenda**

**04.122.0010.2140 – Campanha de Aumento de Arrecadação**

**3.3.90.31.00 – Premiação Cult., Art., Ciênc., Desp. e outras. (31101).**



**Município de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**ART. 12º** - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO EM EXERCÍCIO, 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

  
**LUIZ AUGUSTO HARTMANN**  
**PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO**